



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º 20
VISTO

Ofício nº 856/99

Pato Branco, 30 de novembro de 1999.

**Senhor Prefeito:**

Conforme solicitação, estamos devolvendo os seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 33/99**, Mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (Jaime Zanco), conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 43/99**, Mensagem nº 36/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (Daltro Alfredo Piasecki), conforme solicitação feita através do ofício nº 385/99/GP, datado de 23 de agosto de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 95/99**, Mensagem nº 87/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Museu da Fotografia de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 479/99/GP, datado de 25 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 94/98**, Mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**Excelentíssimo Senhor  
Alceni Guerra  
Prefeito do Município de Pato Branco  
Pato Branco - Paraná.**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	19
Fla. N.º	b
VISTO	

# Câmara Municipal de Pato Branco

- **Projeto de Lei nº 100/98**, Mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para Associação da Vila Militar do Paraná - AVM, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 108/98**, Mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 118/98**, Mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Respeitosamente.

Nelson Bertani  
Presidente



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Brco.	18
Fis. N.º	
VISTO	

RECEBIDO	
Data:	26/11/99
Hora:	10h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS PROJETOS DE LEIS N°S 94/98, 100/98, 108/98, 118/98 e 33/99

Através do ofício nº 476/99-GP, datado de 24 de novembro de 1999, o senhor Alceni Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicita devolução dos seguintes projetos de leis: projeto nº 94/98, mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário; projeto de lei nº 100/98, mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM; projeto de lei nº 108/98, mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde; projeto de lei nº 118/98, mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco – FESPATO e o projeto de lei nº 33/99, mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis de proprietário Jaime Zanco.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que os projetos de leis acima indicados, poderão ser devolvidos ao Executivo Municipal, desde que seja aprovado pelos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 1999.

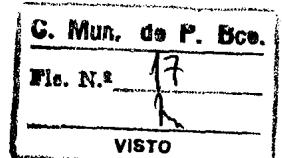
Réges Henrique Pallaoro  
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro - Membro

Orseli Alves Martins - Membro



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 476/99/GP.

Pato Branco, 24 de novembro de 1999.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossas Excelências a devolução dos seguintes Projetos de Lei:

- 94/98 (Mensagem nº 092/98), que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário;
- 100/98 (Mensagem nº 096/98), que autoriza doação de área de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM;
- 108/98 (Mensagem nº 105/98), que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco; institui a Secretaria Municipal de Saúde;
- 118/98 (Mensagem nº 118/98), que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco – FESPATO;
- 33/99 (Mensagem nº 017/99), que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis – proprietário Jaime Zanco.

Atenciosamente.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Nelson Bertani  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.	16
Fla. N.º	m
VISTO	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 33/99, pretende obter autorização Legislativa, para permutar o lote rural nº 033-C-3 do Núcleo Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 5.169,00m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), matriculado sob nº 18.381, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Jaime Zanco, avaliado em R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais), com o lote nº 13, da quadra nº 1.230, com área de 2.415,63m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quinze metros e sessenta e três centímetros quadrados) situado na Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 30.246, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

Informa o Executivo que o imóvel que caberá ao município, em razão da permuta acima mencionada, será destinado a construção de um Ginásio de Esportes na localidade de Cachoeirinha, proporcionando um local apropriado ao lazer, recreação e congaçamento dos moradores daquela comunidade.

Esta relatoria ao analisar a matéria, entende que o imóvel de propriedade o município é bem localizado e o valor de mercado é superior ao imóvel situado na comunidade de Cachoeirinha, razão pela qual emite **parecer contrário** a sua aprovação.

Portanto sugerimos que o Executivo apresente outro imóvel para efetuar a permuta, pois a comunidade de Cachoeirinha merece ser contemplada com um Ginásio de Esportes e certamente o ginásio passará a ser o local de encontro de toda a comunidade, inclusive nos finais de semana para eventos culturais esportivos, produzindo as mais diversas atividades valorizando aquele espaço, tornando-se responsável e auxiliando a controlar sua segurança e qualidade.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 24 de maio de 1999.

Réges Henrique Palomino - Presidente

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro

Afonso Ferreira de Almeira- Relator

Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 15  
m  
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/99

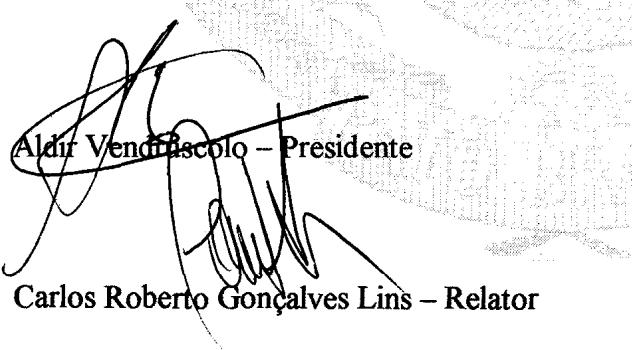
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 33/99, pretende obter autorização Legislativa, para permutar o lote rural nº 033-C-3 do Núcleo Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 5.169,00m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), matriculado sob nº 18.381, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Jaime Zanco, avaliado em R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais), com o lote nº 13, da quadra nº 1.230, com área de 2.415,63m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quinze metros e sessenta e três centímetros quadrados) situado na Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 30.246, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), imóvel este que será destinado a construção de um Ginásio de Esportes na localidade de Cachoeirinha..

Ao analisar a matéria, constatamos que a mesma não tem mérito, pois o imóvel de propriedade do município está localizado no centro do loteamento, perto do córrego lá existente e o mesmo poderá servir para construção de uma praça, escola ou creche, visando proporcionar o bem estar dos moradores daquele bairro e ainda, seu valor de mercado é superior ao imóvel de propriedade Jaime Zanco, localizado na comunidade de Cachoeirinha, desta forma emitimos **parecer contrário** a sua aprovação.

Cabe ao Executivo Municipal substituir o imóvel por outro de valor e local compatível para que o Poder Legislativo aprove a permuta.

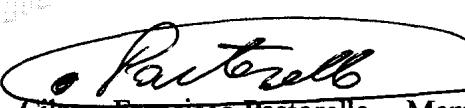
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 24 de maio de 1999.

  
Alair Venczelco - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

  
Cilmor Francisco Pastorello - Membro

  
Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 14  
K  
S.T.O.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/99

Através do Projeto de Lei nº 33/99, o Executivo Municipal pretende obter autorização Legislativa, para permutar o lote rural nº 033-C-3 do Núcleo Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 5.169,00m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), matriculado sob nº 18.381, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Jaime Zanco, avaliado em R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais), com o lote nº 13, da quadra nº 1.230, com área de 2.415,63m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quinze metros e sessenta e três centímetros quadrados) situado na Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 30.246, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

O imóvel que caberá ao município, em razão da permuta acima mencionada, será destinado a construção de um Ginásio de Esportes na localidade de Cachoeirinha.

Esta relatoria entende que a proposição é conveniente e justa, desta forma emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 18 de maio de 1999.

Vilson Eliá Costa - PMDB - Presidente

Agustino Rossi - PDT - Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - PPS - Membro

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
M
VISTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 33/99,  
o Vereador Augustinho Rossi.

Pato Branco, 18 de maio de 1999

  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco  
Fls. N.º 12  
m

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

AO

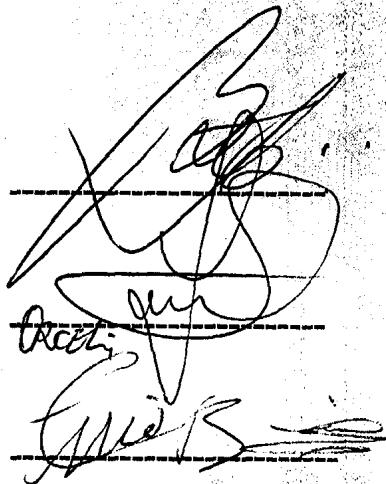
**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

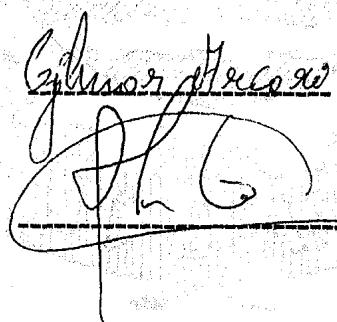
Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 033/99, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

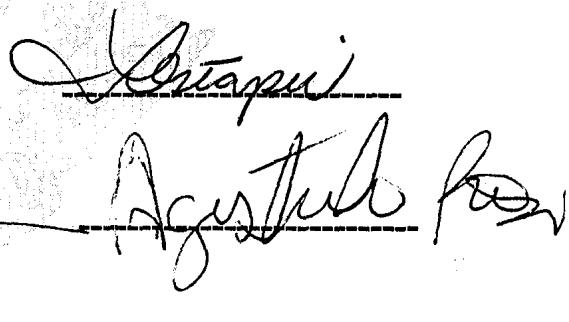
Justificamos tal solicitação, por considerarmos de fundamental importância a concretização da permuta proposta, uma vez que o imóvel a ser recebido pela Municipalidade será destinado a construção de um ginásio de esportes na localidade de Cachoeirinha, obra essa que atenderá aos anseios daquela comunidade.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de maio de 1.999.

  
José Geraldo

  
Gilmar Henrique

  
Júlio César



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Br.	11
Fls. N.º	m
AVISTADO	

Estado do Paraná

## Assessoria Parlamentar

### Parecer ao Projeto 33/99

#### Autoriza Executivo Municipal permutar imóveis

**Com respeito ao projeto em epígrafe**, cuja pretensão do Poder Executivo é fazer uma permuta de imóveis, sendo um da zona rural medindo 5.169. m<sup>2</sup> de propriedade de terceiros, por outro na cidade de propriedade do município, medindo 2.415.63 m<sup>2</sup>, nos parece haver uma discrepância de preço e qualidade, em razão de que essa área da cidade valeria muito mais que a área localizada no interior de Pato Branco, mais precisamente em Cachoeirinha.

Na região desse interior em questão, os preços variam mais ou menos em R\$ 6.000,00 o alqueire, que teria 24.200,00 m<sup>2</sup> e, a referida área tem apenas, menos de 1/3 de alqueire, porquanto a área da cidade, vale sem sombras de dúvidas muito além da troca pretendida, obviamente, se o lote for plano, caso contrário é questão a avaliar melhor.

A tarefa dessa avaliação criteriosa, deverá ser feita tendo como objetivo, não haver prejuízos aos cofres públicos, mesmo porque essa área situada na cidade, poderia ser melhor aproveitada pela municipalidade, sem tirar o mérito e o direito das pessoas que vivem no interior terem seu lugar de lazer e esportes, como forma de manutenção das famílias em seu meio.

É o parecer.

Pato Branco, 03 de maio de 1999.

Ruyter Carraro  
  
Assessor Parlamentar da Câmara  
Municipal de Pato Branco  
TRT 144-PR FENAJ 1667

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
10
VISTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 33/99  
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 03 de maio de 1999.

  
**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.	09
Fls. N.º	M
FOLHA	

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/99

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para permutar o lote rural nº 33-C-3 do Núcleo Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 5.169,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 18.381 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de JAIME ZANCO, avaliado em R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais), com o lote nº 13, da quadra nº 1.230, sítio na Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.415,63 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 30.246, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

Conforme se observa do laudo de avaliação em anexo, os imóveis acima mencionados foram avaliados por Comissão instituída para tal fim, pelo preço de R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais) e R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), respectivamente.

Tendo em vista não haver compatibilidade dos valores entre os imóveis objeto da permuta, convém verificar, se a pequena diferença de preço existente, pode se justificar, em razão da destinação a ser dada ao imóvel, ou seja, se há no presente caso, interesse público plenamente justificado.

Estipula a Mensagem, que o imóvel que competirá ao município em razão da permuta acima entabulada, será destinado a construção de um Ginásio de Esportes na localidade de Cachoeirinha, que muito beneficiará tal comunidade.

Quanto a permuta, o Projeto encontra amparo na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

**“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O. Mun. de P. Brco.	08
Fle. N.º	M
PROTOCOLO	

Pelo que se pode depreender da matrícula nº 18.381, as condições resolutivas estipuladas na Cláusula Décima, transcrita a margem do registro imobiliário, foram integralmente implementadas pela antiga proprietária, Sra. Terezinha Carchemalik, levando-se em consideração a época em que fora efetivado a venda do referido imóvel ao Sr. Jaime Zanco.

Por derradeiro recomendamos, seja consignado ao texto do artigo 1º do Projeto, mediante emenda, a metragem do imóvel de propriedade do Município, objeto da presente permuta.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de maio de 1.999.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 07  
M  
VISTO

RECEBIDO	
Data	29/04/99
Assinatura	Juli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 017/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

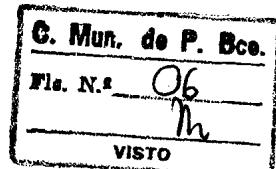
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta do lote rural nº 033-C-3 do Núcleo Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 5.169,00m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), matriculado sob nº 18.381, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Jaime Zanco, avaliado em R\$10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais), com o lote nº 13, da quadra nº 1.230, sítio na Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 30.246, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

No imóvel permutado será construído um Ginásio de Esportes que muito beneficiará a população da localidade de Cachoeirinha.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1999.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 33/99

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote rural nº 033-C-3 do Núcleo Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 5.169,00m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), matriculado sob nº 18.381, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Jaime Zanco, avaliado em R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais), com o lote nº 13, da quadra nº 1.230, sítio na Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 30.246, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Brco.  
Fls. N.º 05  
m  
VISTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

Requerente:

Jairme Zanin

Vem mui atenciosamente solicitar a autorização da expedição:

Permito de lote para fins de  
jovens casais de Gimnasia - CAAH OSEININHA

Referente a:

Lote (s) ..... Rural ..... 33-C-3

Quadra (s) .....

Área .....

Matrícula ou Registro ..... 18.381 (anexo)

Rua .....

Bairro .....

Loteamento .....

Chácara .....

Parafins de .....

Observação..... Enc. mulas A/ Ano SÉRS

Nestes Termos  
P. Deferimento.

Pato Branco, 28/01/1978

Prefeitura Municipal de Pato Branco

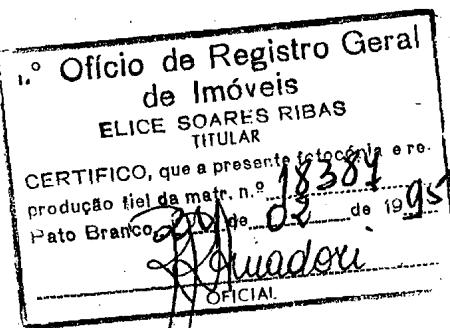
PROTOCOLO

Nº 207163



## CONTINUAÇÃO

VEIRA CARCHEMALIK, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lares residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI nº3.568.038-1-Pr; inscritos no CPF sob nº814.392.619-20. ADQUIRENTE: JAIME ZANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Adenir Santin Zanco, do comércio, residentes e domiciliados na localidade de Cachoeirinha, neste município de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº3.831.521-8-Pr; inscritos no CPF sob nº577.821.809-53. COMPRA E VENDA: área 5.169,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Cadastrado no Ircra sob nº722.120.020.591. Público de 22.02.94. Lº055 fls.387 do 2º Tab. Local. Valor: Cr\$300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$6.600,00, conforme guia Gr-ITBI sob nº 0193/94, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas Municipal sob nº27887/95. Estadual sob nº14.00872/95. 14.00871/95. Federal sob nº216/95, em 23.02.95. Distribuição sob nº153/95. Os vendedores declararam na escritura para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência Social, como Pessoas Físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes na escritura. Ref. Mat.18.381 retro. Dou fé. C. R\$28,69. Eduar



77780781/0001-09  
ELICE SOARES RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA 607  
CEP 85504-350  
PATO BRANCO — PARANÁ

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	11
12	ET
13	MARI
14	A RE
15	DERPA
16	ETAI
17	MAT
18	ARIA
19	A REG
20	DERX
21	ETAT
22	CAS
23	RAZAC
24	DERAL
25	ESTA CE
26	LA
27	LA
28	LA
29	LA
30	LA
31	LA
32	LA
33	LA
34	LA
35	LA
36	LA
37	LA
38	LA
39	LA
40	LA
41	LA
42	LA
43	LA
44	LA
45	LA
46	LA
47	LA
48	LA
49	LA
50	LA
51	LA
52	LA
53	LA
54	LA
55	LA
56	LA
57	LA
58	LA
59	LA
60	LA
61	LA
62	LA
63	LA
64	LA
65	LA
66	LA
67	LA
68	LA
69	LA
70	LA
71	LA
72	LA
73	LA
74	LA
75	LA
76	LA
77	LA
78	LA
79	LA
80	LA
81	LA
82	LA
83	LA
84	LA
85	LA
86	LA
87	LA
88	LA
89	LA
90	LA
91	LA
92	LA
93	LA
94	LA
95	LA
96	LA
97	LA
98	LA
99	LA
100	LA
P. JURÍDICA	14
PESSOA FÍSICA	14

**1º OFÍCIO**  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
CGC 77.780.781/0001-09  
Comarca de Pato Branco - Pr.  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
**TITULAR**  
ELICE SOARES RIBAS  
CPF 603.278.559-91

# REGISTRO GERAL

G. Mun. de P. Bco.  
FICHA N.º 03  
30246/1  
VISTO

**MATRÍCULA N°** 30.246

RUBRICA  
*Eduar*

27 de Agosto de 1998.

*Elice Soares Ribas.*

**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº13(treze), da quadra nº1230 (um mil e duzentos e trinta)-RESERVA MUNICIPAL,sita a Rua Itapuã,nesta cidade de Pato Branco,contendo a área de 2.415,63M<sup>2</sup>(DOIS MIL,QUATROCENTOS E QUINZE METROS E SESSENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº12, com 33,65m e com o lote nº14, com 33,65m; SUL:com parte da chácara com 59,63m; LESTE: com a rua Itapuã, com 18,63m e a OESTE: com o Corrego Fundo, com 35,00m, e com a rua Aimoré, com 25,00m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1,de 09.12.96,as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940,do livro nº02,deste Oficio.

**PROPRIETÁRIO:** ILARIO ANTONIO TONIOLO,C.I. nº783.520-PR., CPF nº 071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437. 089-34,do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac,nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.246- Prot.nº96.181- 21/09/98- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO,C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-SSP-PR.,CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens,ele do comercio,ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº 271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

**ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramurú Centro nesta cidade de Pato Branco inscrito no CGCMF sob nº76.995.448/0001-54.

**DOAÇÃO:** Área: 2.415,63M<sup>2</sup>,SEM BENFEITORIAS. Público de 10.09.98, Lº093 fls.031, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 12.075,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento,conforme guia GR-4-ITBI de 09.09.98,da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº29.722/98, Estadual nº14.009000/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregados. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref Mat.30.246 acima.Dou fé.C.R\$ 274,65.*Ribaudori*

1.º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO que a presente fotocópia é re-  
produção fidedigna nº.º 30246  
Pato Branco, PR, 27 de Agosto de 1998  
*Ribaudori*

7780781/0001-09  
ELICE SOARES RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 83000-000  
PATO BRANCO - PARANÁ

30.246

SEGUE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.	02
Fla. N.º	M
VISTO	

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

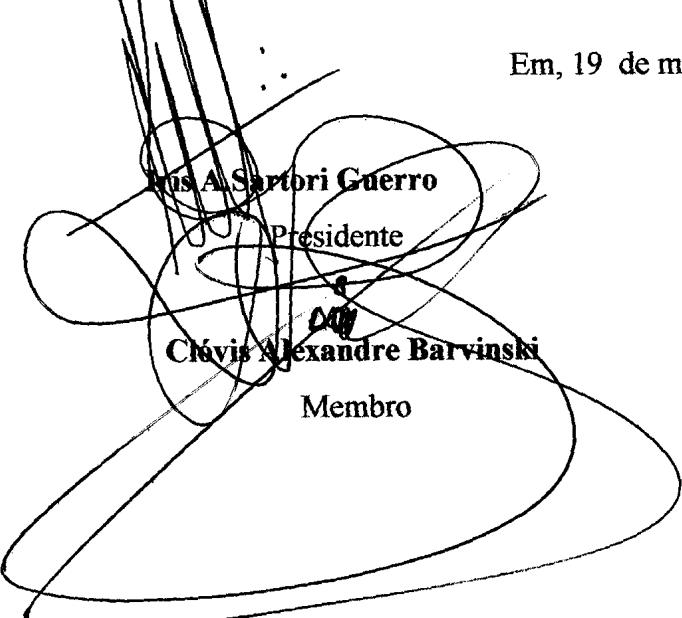
Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Iris Antoninho Sartori Guerro** - Presidente, **Jucelino Francisco Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, e **Vlademir José Dal'Ross**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 33-C-3 - área 5.169,00m<sup>2</sup> constante da Matrícula 18381 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais).

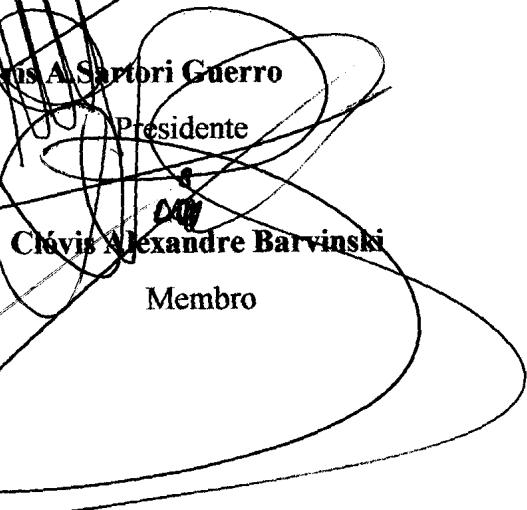
Lote nº 13 da quadra nº 1230 constante da Matrícula nº 30.246, avaliado em 10.430,00  
(dez mil quatrocentos e trinta reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

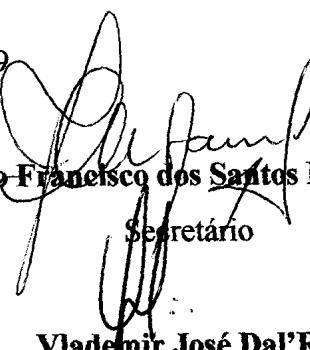
Em, 19 de março de 1999

  
**Iris A. Sartori Guerro**

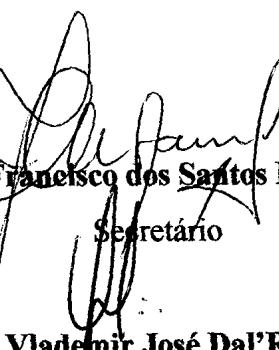
Presidente

  
**Clóvis Alexandre Barvinski**

Membro

  
**Jucelino Francisco dos Santos Filho**

Secretário

  
**Vlademir José Dal'Ross**

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.	01
Fle. N.º	

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, Iris Antoninho Sartori Guerro - Presidente, Jucelino Francisco Santos Filho - Secretário, Clóvis Alexandre Barvinski, e Vlademir José Dal'Ross, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 33-C-3 - área 5.169,00m<sup>2</sup> constante da Matricula 18381 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 10.338,00 ( dez mil, trezentos e trinta e oito reais).

Lote nº 13 da quadra nº 1230 constante da Matrícula nº 30.246, avaliado em 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 19 de março de 1999

Iris A. Sartori Guerro

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vlademir José Dal'Ross

Membro